

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

Concede subvenção social à Associação Beneficente e Cultural Santa Maria de Várzea Alegre-CE e dá outras providências.

ALAN SALVIANO LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação Beneficente e Cultural Santa Maria de Várzea Alegre-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.340.407/001-45, com sede na Rua Antônio Alves Bitu, nº 220, bairro Zezinho Costa, nesta urbe, uma subvenção social na importância total de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, a ser paga em parcelas mensais no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior será aplicada única e exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, para o custeio das atividades e operações da instituição.

Parágrafo único. Considera-se como de interesse público a subvenção concedida à Associação Beneficente e Cultural Santa Maria de Várzea Alegre-CE, tendo em vista os relevantes serviços de ações educativas, culturais e sociais que desenvolve no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, na busca do desenvolvimento humanitário de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social (situação de insegurança alimentar e nutricional nas unidades do SUAS).

Art. 3º A subvenção social de que trata esta Lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

Art. 5º A subvenção de que trata esta Lei será objeto de Termo de Subvenção a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e a Associação Beneficente e Cultural Santa Maria de Várzea Alegre-CE, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 6º Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Art. 7º Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.

Art. 8º A prestação de contas terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária, composta das seguintes peças documentais:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

- a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação das despesas realizadas por conta da parcela repassada;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo único. À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS _ CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS _ CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

ÓRGÃO	09. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, ALIMENTAR E TRABALHO	VALOR R\$
DOTAÇÃO	08.122.0037.2.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	
NATUREZA	33.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL	R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Art. 10. Anualmente o Município de Várzea Alegre aloca no Orçamento programado para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, dotações orçamentárias que assegurem o pagamento da subvenção social instituída nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 03 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

MENSAGEM DE LEI Nº 048, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a subvencionar à Associação Beneficente e Cultural Santa Maria de Várzea Alegre-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.340.407/001-45, com sede na Rua Antônio Alves Bitu, nº 220, bairro Zezinho Costa, nesta urbe, uma subvenção social na importância total de **R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, a ser paga em parcelas mensais no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Sabe-se que a Associação Beneficente e Cultural Santa Maria foi fundada em 1992, no início levava o nome de Associação Filantrópica de Assistência Médica de Várzea Alegre, onde por vários anos atuou na Administração do Hospital e Maternidade Santa Maria. Pela inviabilidade de atuar na área médica por consequência de escassez de recursos, no ano de 2019 deu início aos trabalhos de defesa e promoção aos direitos de crianças, jovens e adultos que vivem em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Neste diapasão, a Associação referida desenvolve ações que visam garantir a Segurança Alimentar de seus cidadãos, por meio de ações afirmativas que promovem dignidade humana e direitos sociais mais básicos, como a manutenção da própria existência por meio da alimentação, possível através de fatores como fortalecimento de vínculos, trabalho e renda.

Nesta senda, tem como objetivo promover ações educativas, culturais e sociais, na busca do desenvolvimento humanitário. Um de seus principais projetos é o "Projeto Pão da Vida", através do qual atendem famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional nas unidades do SUAS, por meio de refeições produzidas na referida Associação, na área urbana de Várzea Alegre -CE.

Importa salientar que o serviço de segurança alimentar já vem sendo promovido pela Associação há mais de 2 anos, garantindo refeições de qualidade para mais de uma centena de pessoas, com periodicidade semanal (segundas, quartas e sextas-feiras). A subvenção social prevista no Projeto de Lei em comento, garantirá as condições necessárias para a manutenção do desenvolvimento do "Projeto Pão da Vida", que contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas varzealegenses.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"

CNPJ: 07.539.273/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do **PROJETO DE LEI Nº. 048**, de 03 de outubro de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que **Concede subvenção social à Associação Beneficente e Cultural Santa Maria de Várzea Alegre-CE** e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 11 de outubro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 11 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do **PROJETO DE LEI Nº. 048, de 13 de setembro de 2023**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que **Concede subvenção social à Associação Beneficente e Cultural Santa Maria de Várzea Alegre-CE** e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 11 de outubro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 11 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

Francisco de Araujo Costa

Menesia Simião Leonardo

Luiz Francisco de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE